



Resolução n.º 123_/CADES/2008, de 22 de agosto de 2008

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 21/CADES/08 elaborado pela Câmara Técnica III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 168 e 168 da Lei Municipal 13.885 de 25.08.04 e os artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 45.817 de 04 de abril de 2005, a reclassificação dos usos industriais incômodos In-2 e dos usos industriais especiais Ind-3 respectivamente está condicionada à aprovação do CADES e análise prévia da SVMA.

Considerando Portaria 60/SVMA. G/07 de 17.08.07, definindo os procedimentos de análise prévia pela SVMA dos requerimentos de reclassificação de usos industriais. 1.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, durante a sua 105ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2008, o Parecer Técnico 21/CADES/08 elaborado pela Câmara Técnica III - Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

HÉLIO NEVES

Presidente em exercício do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

Conselheiros que aprovam a Resolução:

ANÉLIS NAPOLEÃO CAMPOS TISOVEC	LAURINDO MARTINS JUNQUEIRA FILHO
ANTONIO CUNHA DO N. HEITOR	LUIS OLIVEIRA RAMOS
ARTHUR SPERANDÉO DE MACEDO	MARCO ANTONIO BARBIERI
E. EMIRENE NOGUEIRA	MARCOS MOLITERNO
GIOVANNI PALERMO	MARIA CRISTINA DE O. REALI ESPOSITO
HAROLDO DE BARROS FERREIRA PINTO	PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
HERALDO GUIARO	REGINA LUISA F. DE BARROS
JOAO RICARDO GUIMARAES CAETANO	ROSE MARIE INOJOSA
JORGE JAMAL AYAD BADRA	WAGNER TAVEIRA DA SILVA

Coordenadora Geral: HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



CÂMARA TÉCNICA III
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação

Interessado: União Brasileira de Vidros S/A

Assunto: Reclassificação de uso Ind-2 para Ind-1 b

PARECER TÉCNICO CADES nº 21/CADES/2008

Em reunião do dia 30.04.08, os Senhores Conselheiros do CADES, membros da Câmara Técnica III (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Complexos Urbanos e Habitação), após a leitura do Parecer Técnico nº 007/DECONT-21/2008 da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, datado de 14/04/08, juntado pela relatora ao Processo Administrativo 2007-0.354.019-6, iniciaram as discussões sobre o Relatório.

O processo produtivo da União Brasileira de Vidros S/A é caracterizado pela operação de 2 (dois) fornos de fusão e decomposição de matéria-prima para a produção de vidro. A atividade industrial da empresa está devidamente licenciada pela CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental) até a data de 31 de julho de 2010.

Para avaliação dos impactos ambientais foram considerados os laudos técnicos relativos à emissão de ruídos, emissão de fumaça e gases e emissão de material particulado decorrentes do processo produtivo da indústria. As principais referências de análise foram a NBR 10.151/00, que visa o conforto da comunidade em relação a ruídos e resolução CONAMA 382/06 que estabelece parâmetros para emissão de efluentes gasosos e material particulado por fontes fixas. Às fls. 85 a 92 do P.A em análise encontra-se o laudo técnico sobre emissão de ruídos elaborado pela empresa ATEST. Às fls. 93 a 158 do P.A. em análise encontra-se o Relatório de Amostragem em Chaminé elaborado pela empresa Prameq.

Emissão de gases e material particulado

Em função de reduzir as emissões de material particulado o empreendedor instalou um precipitador eletrostático. O material coletado pelo precipitador é removido por um sistema de transporte pneumático com dois sopradores e tubulação de interligação até um silo de



armazenagem. O empreendedor apresentou laudo de medições realizadas por empresa especialmente contratada para verificar nível das emissões de material particulado após a instalação do precipitador. Em 18 de abril de 2007 foi apresentado relatório de amostragem de chaminé para determinação da concentração e taxa de emissão de material particulado, dióxido de enxofre, trióxido de enxofre e óxidos de nitrogênio nos efluentes gasosos provenientes do sistema de ventilação local exaustora de um forno de fusão de vidro. Pelos resultados apresentados comprovou-se a eficiência do equipamento de controle da poluição atmosférica e o atendimento da legislação aplicável, conforme tabela abaixo reproduzida do P.A. à página 18:

Parâmetro	Resultado (Kg/t.v.f)			CONAMA
	1ª Coleta	2ª Coleta	3ª Coleta	382
MP	0,17	0,14	0,15	0,4
SOx	1,52	1,39	1,40	6,7
NOx	3,84	4,0	4,22	5,0

Ruído

A instalação do precipitador eletrostático teve como efeito adverso a elevação incômoda dos níveis de ruídos, ocasionando reclamações da vizinhança, pois a empresa situa-se em uma área mista predominantemente residencial. Para mitigação do problema foi instalado em sua chaminé um atenuador de ruído, conforme projeto apresentado no anexo 3 constante do P.A. Foram realizadas medições de níveis de ruído para avaliar a conformidade com níveis de conforto adequados ao bem estar da comunidade circunvizinha, de acordo com a NBR 10.151/00 – Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade. A conclusão foi de que no dia da avaliação (17 de janeiro de 2008) os valores encontrados estavam abaixo do máximo recomendado durante o período diurno (55 dBA). Durante o período noturno, os valores observados igualam o máximo permitido (50 dBA) apenas na rua Crepúsculo dos Deuses, sendo que nas demais ruas os valores estão abaixo de 50 dBA. Em suma, os valores de medição mostraram-se apropriados com a fábrica operando em regime normal, com os dois fornos ligados e o precipitador operando com rotação normal.

Resíduos sólidos



Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da UBV verifica-se que, segundo informações do interessado e vistoria técnica, são segregados e acondicionados de acordo com sua classificação, sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente autorizadas pela CETESB de modo a serem reciclados, tratados, co-processados ou enviados para aterros. Nas páginas 19 e 20 do P.A. consta a relação de empresas encarregadas pela destinação final dos resíduos sólidos gerados pela UBV.

O combustível que é utilizado no processo industrial encontra-se armazenado em local adequado e não foram observados vestígios de contaminação do solo por óleos e graxas.

A Câmara Técnica questionou a aplicação do parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei 13.885/04, no que se refere à extensão do termo "indústrias diversas" para reclassificação do uso Ind-2 para Ind-1. Assim, foi encaminhado consulta a SEMPLA por meio de ofício 102/SVMA-CADES 2008, tendo sido analisado por DEUSO e AJ cuja manifestação concluiu que todas as atividades classificadas na subcategoria de uso nR2/Ind-2 poderão ser reclassificadas nos termos do § 2º do Artigo 168 anexo à parte III da Lei 13.885/04, exceto as expressamente vetadas pelo § 3º do referido Artigo.

Desse modo, a Câmara Técnica decidiu que a empresa União Brasileira de Vidros S/A atende aos parâmetros de incomodidade para a Zona de Centralidade Polar de Proteção Ambiental - Pa ZCPp/01 - Quadro Nº 02/C, da Parte III da Lei 13.885/04, bem como às solicitações da Portaria 60/SVMA-G/07, nos termos da legislação pertinente. Portanto apresenta condições ambientais favoráveis para a reclassificação de Ind 2 para Ind 1b.

É o parecer.

São Paulo, 24 de julho de 2008

Luis Oliveira Ramos - SEMPLA - Presidente	Regina Luisa F. Barros - SVMA/DECONT - Relatora
Alejandra Maria Devecchi - SVMA/COPLAN	Asunción Blanco - Viva Pacaembu
Marcos Moliterno - Instituto de Engenharia	José Carlos Andersen - SMT/CET
Antonio Cunha do N. Heitor - MOVIBELO	